

CONTRATO Nº 07/2021/MPC/PA, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado Procurador-Geral de Contas, Dr. **GUILHERME DA COSTA SPERRY**, CPF nº 003.970.749-05, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, e, de outro lado, a empresa, **MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.089.951/0001-00, estabelecida no município de Belém/PA, à Rodovia do Tapanã, 75-B, CEP: 66.825-522, telefone (91) 2122-8579, e-mail: maisgas.ind@gmail.com, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **SARAH RAQUEL SOARES SILVA**, CPF nº 032.462.682-74, residente e domiciliada em Belém/PA, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Serviços de inspeção técnica, manutenção de 1º, 2º e 3º níveis e recarga de extintores nos 13 (treze) equipamentos portáteis de combate a incêndio existentes no Edifício-Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará –MPC/PA, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Recarga de Pó Químico ABC pressurizado de 04 (quatro) quilogramas	01	R\$ 37,00	R\$ 37,00 (trinta e sete reais)
2	Recarga de Pó Químico ABC pressurizado de 06 (seis) quilogramas	12	R\$ 55,00	R\$ 600,00 (seiscentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

2.1. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital da Dispensa Eletrônica nº 02/2021/MPC/PA e seus anexos, com a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

- 3.1. O valor global do presente contrato importa em R\$ 697,00 (seiscentos e noventa e sete reais) para a prestação do serviço;
- 3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento e serviços ora contratados, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato;
- 3.3. O valor global do Contrato é fixo e irrevogável, no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo para o início da execução dos serviços é de até 10 dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, para todos os itens, em remessa única de acordo com o pedido efetuado, no seguinte endereço: Avenida Nazaré, 766-bairro Nazaré - CEP 66035-145 - Belém/PA, no horário de 08 às 13hs.
 - 4.1.1. Nota de Empenho poderá ser encaminhada por e-mail, passando o prazo a vigorar a contar do efetivo recebimento pela contratada.
- 4.2. Os serviços serão prestados e recebidos provisoriamente por servidor do Ministério Público de Contas do Estado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.

- 4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na propostas da contratada, devendo ser substituídos no prazo de até 10 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciados e/ou atesto da nota fiscal.
- 4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Nota de Empenho Nº 2021NE00151.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

- 7.1. A contratada deverá emitir relatório detalhado das atividades efetuadas em cada extintor de incêndio e entregar juntamente com a fatura.
- 7.2. A garantia do objeto licitado é de 01 (um) ano, contados da data de cada manutenção, conforme disposto no termo de referência estabelecido no Processo nº 2021/86681 - Dispensa Eletrônica nº 02/2021MPC/PA.
- 7.3. A garantia consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos.
- 7.4. A Assistência Técnica será prestada por empresa estabelecida no município de Belém, Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Além das obrigações estabelecidas no Edital da Dispensa Eletrônica nº 02/2021/MPC/PA e anexo (Termo de Referência), a CONTRATADA deve:
 - 8.1.1. Atender a demanda solicitada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes;
 - 8.1.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto do contrato;
 - 8.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais/produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.5. Prestar a garantia técnica, no município de Belém, Estado do Pará;
 - 8.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1.7. Prestar imediatamente os esclarecimentos que a CONTRATANTE solicitar;
 - 8.1.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, o preposto ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar ou acompanhar todo o procedimento;
 - 8.1.9. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas, seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência

- do Contratante;
- 8.1.10. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 8.1.11. Informar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, telefone e/ou e-mail (próprio e/ou do eventual terceiro prestador de assistência técnica autorizada), dissolução da sociedade, falência e outros.
- 8.1.12. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete a CONTRATANTE:

- 9.1.1. Expedir a Ordem de fornecimento e/ou de serviços;
- 9.1.2. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 9.1.3. Efetuar o recebimento do material e/ ou serviço, verificando se está em conformidade com o solicitado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.6. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;
- 9.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;
- 9.1.9. Notificar por escrito à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.1.11. Proceder com o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, tais como óleo, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, inclusive assumindo o compromisso de cumprir todas as normas sobre descarte de produto de extintores de incêndio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. A CONTRATADA será remunerada pelo valor total dos itens requisitados e efetivamente executados, acordados na Proposta Comercial.
- 11.1.1. Caso ocorra de não ser executado o serviço de recarga em algum(ns) dos cilindros, deverá ser deduzido do valor total, o valor equivalente ao serviço não prestado, sendo o pagamento efetuado, pelos serviços efetivamente prestados.
- 11.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ nº 05.054.978/0001-50, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

- 11.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ATESTO” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente executados e aceitos.
- 11.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, no valor total da Nota Fiscal, com o referido ATESTO, referente ao objeto do respectivo item, à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.
- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Banco Banpará, agência nº 0053, Conta Corrente nº 496259-1, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato.
- 11.8. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos referentes a regularidade fiscal federal, estadual e municipal. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
 - 12.1.1. Causar a Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.6. Não mantiver a proposta.
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência, que será aplicada de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.
 - 12.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
 - 12.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará e partícipes.
 - 12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois (02) anos;
 - 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação

perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal;

- 12.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 12.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MPC/PA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- 12.5. Se os valores das multas não forem recolhidos no prazo estabelecido, os mesmos serão cobrados judicialmente.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.
 - 13.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções.
- 13.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 14.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 15.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

- 16.1. Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

- 17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.
- 18.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 14 de abril de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

SARAH RAQUEL SOARES SILVA:03246268274 Assinado de forma digital por SARAH RAQUEL SOARES SILVA:03246268274
Dados: 2021.04.14 16:31:39 -03'00'

SARAH RAQUEL SOARES SILVA
MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sérgio dos Santos Campista
CPF 727.394.287-15

Gilvanete Azevedo Ferreira
CPF 832.543.153-91

APOSTILAMENTO**TERMO DE APOSTILAMENTO**

Conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93 e para atender as necessidades de fiscalização dos contratos com a Administração, realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, cujo objeto é a substituição do fiscal do contrato nº 03/2020 firmado com a empresa SGE-Serviços Gerais e Engenharia Eirelli, designando o servidor José Raimundo de Oliveira, como fiscal substituto. Belém, 16 de abril de 2021.
Max Ney de Parijós
Subsecretário de Administração

Protocolo: 646287

OUTRAS MATÉRIAS**RESOLUÇÃO Nº 19.259
(Processo nº TC/519215/2020)**

Dispõe sobre a realização das sessões ordinárias no mês de maio de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Pará O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; Considerando a proliferação da doença COVID-19 em nossa capital e as consequências enfrentadas pelo sistema de saúde pública; Considerando a necessidade da manutenção dos serviços públicos e jurisdicionais e a correta prestação jurisdicional com a menor circulação de pessoas nas dependências desta Corte de Contas; Considerando o disposto no art. 15, XXV c/c Parágrafo Único do art. 165 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, Considerando a necessidade de escalonar de maneira progressiva a prestação dos serviços presenciais no âmbito desta Corte de Contas dentro de critérios seguros para saúde dos membros e servidores; Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.766, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º As sessões ordinárias do Tribunal Pleno no mês de maio de 2021 ocorrerão de forma virtual nos dias 5, 12, 19 e 26, com início às 10 horas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 14 de abril de 2021.

Protocolo: 646468

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO
Nº do Contrato: 07/2021**

Modalidade de Licitação: Dispensa Eletrônica nº 02/2021/MPC/PA
Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e a empresa Mais Gás Indústria de Gases Ltda, CNPJ 25.089.951/0001-00.
Objeto: Serviços de inspeção técnica, manutenção de 1º, 2º e 3º níveis e recarga de extintores nos 13 (treze) equipamentos portáteis de combate a incêndio existentes no Edifício-Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará -MPC/PA.

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Recarga de Pó Químico ABC pressurizado de 04 (quatro) quilogramas	01	R\$ 37,00	R\$ 37,00 (trinta e sete reais)
2	Recarga de Pó Químico ABC pressurizado de 06 (seis) quilogramas	12	R\$ 55,00	R\$ 660,00 (seiscentos reais)

Vigência: 15/04/2021 a 15/04/2022

Valor: R\$ 697,00 (seiscentos e noventa e sete reais)

Nota de Empenho: 2021NE00151

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 15/04/2021

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry

Protocolo: 646239

OUTRAS MATÉRIAS**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO
DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
E DE NÍVEL MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
DO PARÁ (MPC/PA)****EDITAL Nº 26 – MPC/PA – SERVIDOR, DE 6 DE ABRIL DE 2021**

O Ministério Público de Contas do Estado do Pará, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 9.232, de 24 de março de 2021, e na PORTARIA nº 053/2021/MPC/PA, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 6 de abril de 2021, torna pública a suspensão do prazo de validade do concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA), regido pelo Edital nº 1 –MPC/PA – Servidor, de 20 de fevereiro de 2019, a contar de 23 de março de 2020 até o dia

31 de dezembro de 2021, conforme disposto no art. 1º, caput, e §1º c/c art. 3º da lei supracitada.

GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 646300

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO
DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DE CONTAS
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (MPC/PA)**

EDITAL Nº 16 – MPC/PA – PROCURADOR, DE 6 DE ABRIL DE 2021
O Ministério Público de Contas do Estado do Pará, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 9.232, de 24 de março de 2021, e na PORTARIA nº 053/2021/MPC/PA, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 6 de abril de 2021, torna pública a suspensão do prazo de validade do concurso público para o provimento de vaga e a formação de cadastro de reserva no cargo de Procurador de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA), regido pelo Edital nº 1 – MPC/PA –Procurador, de 20 de fevereiro de 2019, a contar de 23 de março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021, conforme disposto no art. 1º, caput, e §1º c/c art. 3º da lei supracitada.
GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 646297

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA N.º 0868/2021-MP/PJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor FABRICIO JOSE BARROSO SALDANHA, para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 084/2020-SGJ-TA, como membro da Equipe de Apoio, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica em substituição ao servidor ADRIANO DA SILVA ARRUDA designado pela PORTARIA nº 511/2021-MP/PJ de 01.03.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém - Pará, 15 de Abril de 2021.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

Protocolo: 646414

ADMISSÃO DE SERVIDOR**ATO N.º 123/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a exoneração da servidora Maria Luiza Favacho Furlan do cargo de provimento em comissão de Assessor Especializado, por meio do Ato nº 108/2021, datado de 14/4/2021,

CONSIDERANDO que a nomeação não implicará aumento de despesa com pessoal no Ministério Público do Estado do Pará,

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994 THAYANNE MORAES DA FONSECA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especializado, MP.CPCE-102.4.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 16 de abril de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 646622

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA N.º 0883/2021-MP/PJ**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA nº 074/2015-MP/PJ,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora LUCIANA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.1502, lotada na promotoria de Justiça de Rondon do Pará, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 07/04/2021 a 06/06/2021, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 800,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 2.200,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 16 de Abril de 2021.

MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO